



## PROJETO DE LEI Nº 017/2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Pedro da Água Branca/MA a celebrar acordos judiciais nos processos em que o Município for parte, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **acordos judiciais e extrajudiciais**, em nome do Município de São Pedro da Água Branca/MA, nos processos em que este figure como parte, autor ou réu, nas esferas cível, trabalhista, tributária, administrativa, ambiental ou qualquer outra, **desde que respeitados os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e interesse público.**

**Art. 2º.** A celebração do acordo deverá ser previamente analisada e fundamentada em **parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal**, atestando:

I – A **legalidade e viabilidade jurídica** do ajuste;

II – A **vantajosidade do acordo para o interesse público**, comparativamente à continuidade da demanda;

III – A existência de **recursos orçamentários** para eventual cumprimento das obrigações assumidas, quando houver impacto financeiro.

**Art. 3º.** Quando o acordo importar em **despesa financeira relevante, reconhecimento de dívida, transação sobre bens públicos, renúncia de crédito ou inovação de obrigação contratual**, a sua celebração deverá ser precedida de:

I – Autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – Inclusão da despesa na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

III – Respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

**Art. 4º.** A celebração de acordo deverá ser formalizada por termo escrito, devidamente assinado pelo Procurador do Município e pelo representante legal do Executivo, e deverá ser homologado judicialmente quando exigido por lei ou necessário à extinção do processo.

**Art. 5º.** Os acordos firmados com fundamento nesta Lei deverão ser **divulgados no Portal da Transparência do Município**, em até 10 (dez) dias após sua assinatura, contendo, no mínimo:

I – Nome das partes;

II – Objeto do acordo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



III – Valor envolvido (se houver);

IV – Número do processo judicial (se aplicável).

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, inclusive instituindo comissão de conciliação, se entender necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, aos 18 de Agosto de 2025.

SAMUEL KESLEY  
RIBEIRO DE  
SOUZA:0084210435  
6

Assinado de forma digital por  
SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE  
SOUZA:00842104356  
Dados: 2025.08.18 15:01:53  
-03'00'

**SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



MENSAGEM Nº 015/2025

São Pedro da Água Branca/MA, 18 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Pedro da Água Branca/MA a celebrar acordos judiciais nos processos em que o Município for parte, e dá outras providências."**

O presente Projeto tem como finalidade instituir base legal para que o Município possa, de forma segura e eficiente, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, quando envolvido em demandas judiciais nas esferas cível, trabalhista, tributária ou administrativa, sempre que demonstrado, mediante parecer jurídico, que tal medida é mais vantajosa ao interesse público do que a continuidade do litígio.

Além de atender ao princípio da legalidade que rege a atuação da Administração Pública, a proposição visa também resguardar os interesses financeiros do Município, evitando condenações mais gravosas e promovendo a resolução consensual de conflitos, com celeridade e economia processual, conforme incentivado pelo novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e demais legislações correlatas.

Importa destacar que todo e qualquer acordo celebrado com base nesta Lei deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria do Município, bem como respeitar os limites orçamentários, a transparência dos atos administrativos e os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, certos de que a matéria será acolhida com a atenção e a responsabilidade que sempre pautaram os trabalhos dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros deste Poder os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL KESLEY  
RIBEIRO DE  
SOUZA:00842104356

Assinado de forma digital por  
SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE  
SOUZA:00842104356  
Dados: 2025.08.18 15:01:24  
-03'00'

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL